

Zimbra

licitacaopm3@parademinas.mg.gov.br

**Formulário Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação - Pregão Eletrônico
036/2025 - Valence Máquinas JCB LTda**

De : Prefeitura de Pará de Minas
<naoresponda@parademinas.mg.gov.br>

sex, 11 de abr de 2025 01:08

 1 anexo

Remetente : naoresponda@parademinas.mg.gov.br

Assunto : Formulário Pedidos de Esclarecimentos e
Impugnação - Pregão Eletrônico 036/2025 -
Valence Máquinas JCB LTda

Para : licitacaopm3@parademinas.mg.gov.br

Formulário recebido em 10 de abril de 2025 às 22:08

Dados de Contato

Tipo: Pessoa Jurídica

Email: gustavo.figueiredo@valence.com.br

Telefone: (31) 9216-1939

Dados da Empresa

Razão Social: Valence Máquinas JCB LTda

CNPJ: 08.250.241/0001-09

Dados da Impugnação

Licitação: Pregão Eletrônico 036/2025

Arquivo: 1096545273/IMPUGNAÇÃO-Ano-de-Fabricação-e-Largura-do-Cilindro.pdf em anexo

Mensagem: Caro Sr. Pregoeiro, boa noite!

Encaminho documento de Impugnação do processo Licitatório nº 036/2025, pregão eletrônico nº 08/2025, nº conlicitação 17599982.

Fico no aguardo de um parecer.

Dados Técnicos

Endereço IP: 177.96.3.194

Agente de Usuário: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

URL da página: <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao/>

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em Portal da Prefeitura de Pará de Minas (<https://www.parademinas.mg.gov.br>).

Esta mensagem foi gerada automaticamente, este endereço de email não está configurado para o recebimento de mensagens.



IMPUGNAÃ#ÃfO-Ano-de-FabricaÃ§Ã£o-e-Largura-do-Cilindro.pdf

458 KB

Belo Horizonte/MG
(31) 3389.3050

Uberlândia/MG
(34) 3228.0000

Rio de Janeiro/RJ
(21) 3514.6900

Serra/ES
(27) 3441.2260

Goiânia/GO
(62) 3412.1303

Brasília/DF
(61) 3426.5750

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ANDRÉ LARA AMARAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG.

Ref.: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DA CIDADE DE PARÁ DE MINAS / MG.

Processo Nº 036/2025

Pregão Eletrônico Nº 008/2025

Conlicitação Nº 17599982

Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., estabelecida na Rua Francisco Ildeu da Fonseca, nº 450, Bairro Pilar, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais – CEP: 30.390-012, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.250.241/0001-09, representada por seu Gerente Administrativo, **Sr. Alexandre Antônio Machado Caetano,** vem respeitosamente expor e requerer,

IMPUGNAÇÃO

ao edital do Processo Nº 035/2025, Pregão Eletrônico Nº 008/2025, promovido por esta Autarquia Municipal, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a expor:



1. Do Objeto Da Licitação

No Edital – Especificação técnica, 3.1, item Rolo compactador, traz com clareza, as características do objeto licitado. Porém, estas especificações **DESCCLASSIFICAM DO CERTAME A MAIORIA DOS FABRICANTES** para o processo licitatório. O que apresenta ofensa ao Princípio da Isonomia previsto inicialmente no art. 37, XXI da Constituição Federal e transcrito no § 1º, art. 3º da Lei 8.666/93; melhor analisado a seguir.

"Art. 3º - § 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."
(Grifo nosso).

2. Características que DESCCLASSIFICAM a maioria dos Fabricantes

2.1 "Fabricado no ano vigente;"

Senhores, a especificação técnica mínima acima exigida no Edital – Termo de Referência **IMPEDE** a participação no certame **DA MAIORIA DOS FABRICANTES** deste tipo de equipamento do país.



Devido ainda estar no início do ano 2025, a maioria dos fornecedores ainda estão com equipamentos fabricados no ano antecedente.

O equipamento não irá alterar a sua performance com sua fabricação em 2024, mesmo que a sua garantia se condiciona a partir da emissão da nota fiscal para o cliente.

2.2 "Largura do Cilindro mínimo 2.130mm"

O compactador **JCB** 116D, foi projetado para fornecer o máximo de produtividade. Equipado com uma eficiente tecnologia alemã de vibração, nosso compactador garante a densidade de compactação desejada em um número mínimo de passagens. Isso tudo com um cilindro de 2.100 mm de largura.

Entendemos que apenas uma diferença de 30 mm não irá interferir na produtividade da realização do serviço.

Cabe ressaltar que, o Rolo Compactador **JCB** 116D que pretendemos ofertar neste processo licitatório é um projeto novo, mundial e extremamente equilibrado que consegue satisfazer as mais diversas exigências do mercado Mundial.

A **JCB** é o maior fabricante de equipamentos para construção da Europa e o 3º maior do Mundo, produz mais de 300 modelos de máquinas em 22 fábricas distribuídas em todos os continentes.

Equipadas com funcionalidades inovadoras, os Rolos Compactadores **JCB** são sinônimo de produtividade, desempenho, eficiência e economia.

Alterando estas SIMPLES características, o edital, PROMOVERÁ a concorrência, o que na verdade é simplesmente atender a todos os princípios basilares da administração pública.



Ofensa, portanto, ao princípio da igualdade, tal qual previsto no 'caput' do art. 3º, da Lei n. 8.666/93, bem como no inc. XXI, do art. 37, da Carta Maior, conforme se constata:

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **DA IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Constituição Federal de 1988:

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão **contratados mediante processo de licitação pública que assegure IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A Doutrina, aliás, é uníssona acerca da necessária observância do princípio da igualdade entre os licitantes, ante o teor dos dizeres dos seguintes autores:

HELY LOPES MEIRELLES:

...a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, § 1º)."¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Malheiros, 21ª ed. pág. 249.



CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

*"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia."*²

Ainda, o legislador traz na Lei 10.520/02, lei que rege a modalidade de licitação denominada pregão, que na fase preparatória deve o órgão requisitante indicar objeto de forma precisa, vedando as especificações que limitem ou frustrem a competição.

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

No caso, estamos defronte de particularidades que podem contaminar a validade, e mais, a legalidade do procedimento em referência, como efetivamente o faz.

Por fim, requeremos ao senhor Pregoeiro e sua honrada equipe de apoio, que protocolem o nosso pedido de **IMPUGNAÇÃO**, que é tempestivamente apresentado, a esta casa e que sejam alteradas as exigências do referido edital para:

- ♦ **FABRICADO NO ANO DE 2024 / ANO VIGENTE.**
- ♦ **LARGURA DO CILINDRO MÍNIMO DE 2.100 MM.**

Alterando estas SIMPLES características, o edital vai ampliar a concorrência, ou melhor, vai PROMOVER a concorrência, **o que na verdade é simplesmente atender a todos os princípios basilares da Administração Pública.**

² DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. Malheiros, 8ª ed., pág. 319



Esta solicitação é necessária para podermos ofertar o Rolo Compactador **JCB**, reconhecidos no mercado por sua potência e durabilidade nas mais variadas aplicações, robustez, produtividade e baixa manutenção.

Desta forma, alterando estas simples características o Edital gera a concorrência, o que na verdade é simplesmente atender a todos os princípios basilares da Administração Pública.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.

Valence Máquinas e Equipamentos

Alexandre Antônio Machado Caetano

Gerente Administrativo

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

08.250.241/0005-24
I.E. 10.659.788-4

**VALENCE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA**

Rua dos Guatambus, 81 – Quadra QC 02 Lote 11
B. Sítio de Recreio Mansoes Bernardo Sayao
CEP 74.681-225

GOIANIA - GO

